



## **RELATÓRIO RESUMIDO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RAMEZ JARDIM**

**PROCESSO 4000097-48.2025.8.26.0359 - EVENTO 139**

**QUADRO DE CREDORES:** o endividamento concursal da Recuperanda é de R\$2.448.475,05, dividido entre quatro classes de credores, de forma que o crédito da Classe I – Credores Trabalhistas é de R\$ 24.000,00, o crédito da Classe III – Credores Quirografários é de R\$ 2.421.601,70 e o crédito da Classe IV – Credores MEs e EPPs é de R\$ 2.873,35.

**MEIOS DE RECUPERAÇÃO – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO:** o plano busca realização de medidas que objetivam a reestruturação operacional e o reperfilamento das obrigações concursais e o emprego das medidas de recuperação como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresarias.

Para tanto, o Plano se utiliza de um planejamento estratégico para um período de 10(dez) anos, anotando que, além das medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas, poderão ser complementadas também por outras ações que se mostrem viáveis e necessárias para a estabilização das operações, recuperação da lucratividade e retorno ao resultado financeiro positivo do grupo.

O plano apresenta cláusulas de (i) dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes; (ii) alienação de bens e direitos do ativo não circulante; (iii) captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação; (iv) antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.



## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS (ITEM 5.1.a – Evento 139):** O PRJ prevê o pagamento limitado a 150 salários-mínimos por credor (com pagamento do excedente na forma prevista para os Credores Quirografários), a serem pagos da seguinte forma: 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carências de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento).

remuneração de 6% ao ano.

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, publicadas pelo Banco Central do Brasil e remuneração de 6% ao ano, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será da Tabela Price.

Créditos que superarem 150 salários mínimos estão sujeitos às condições aplicáveis aos créditos de natureza quirografária.

**CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL E CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (ITEM 5.1.a – Evento 139):** O PRJ prevê um deságio de 70% sobre os créditos em ambas as classes, com pagamento em 96 parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 meses, contados da decisão de homologação do PRJ.

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, publicadas pelo Banco Central do Brasil e remuneração de 6% ao ano, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será da Tabela Price.

**CLASSE IV – CREDORES M.E. E E.P.P. (ITEM 5.4 – fls. 2518/2519):** O PRJ prevê um deságio de 50% (setenta inteiros por cento)” sobre os créditos desta classe, com pagamento



em 96 parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 meses, contados da decisão de homologação do PRJ.

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, publicadas pelo Banco Central do Brasil e remuneração de 6% ao ano, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será da Tabela Price.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O plano estabelece que os pagamentos aos credores serão realizados por transferência eletrônica, em conta bancária a ser informada pelos credores mediante envio de e-mail aos patronos das recuperanda ([andre@aragos.adv.br](mailto:andre@aragos.adv.br) e [rafael@aragos.adv.br](mailto:rafael@aragos.adv.br)) após a aprovação do plano.

Admite-se, ainda, a possibilidade de pagamento em espécie, diretamente ao credor ou a terceiros por ele autorizados, mediante recibo. Caso o credor não informe seus dados bancários ou não procure as devedoras para recebimento, os valores devidos serão depositados judicialmente em conta vinculada aos autos da recuperação judicial. Na hipótese de necessidade de ajuizamento de ação de consignação em pagamento, o plano prevê que as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelo credor inerte.

Os pagamentos serão parcelados para equilibrar o passivo pretérito sem comprometer a continuidade das operações, considerando as especificidades de cada crédito e as projeções de geração de caixa do Laudo Econômico-Financeiro.

A aplicação de deságio como medida necessária para viabilizar o adimplemento do passivo nas novas condições, garantindo a continuidade das atividades, diante dos compromissos financeiros existentes e da existência de passivos não sujeitos à recuperação.

Também prevê e exige a concessão de período de carência para viabilizar o cumprimento do plano, considerando a existência de obrigações com credores não sujeitos à recuperação judicial, cujos pagamentos são necessários e garantidos por bens essenciais à atividade dos Recuperandos.



**ALIENAÇÕES DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ITEM 5.2 – ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

O plano prevê a possibilidade de alienação, total ou parcial, de ativos não circulantes como medida para geração de caixa, viabilização do soerguimento das recuperandas, para garantir o pagamento dos credores a forma prevista no PRJ. A alienação poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme conveniência das devedoras, e tem como finalidade principal assegurar recursos para cumprimento do plano e manutenção das atividades empresariais. A relação desses bens está descrita no anexo Laudo de Avaliação de Ativos (ANEXOS 5,6,7 E 8).

Quanto ao procedimento, estabelece-se que:

- A venda poderá ser realizada por iniciativa privada ou por meios competitivos previstos no art. 142 da Lei nº 11.101/2005;
- Na modalidade privada, as condições serão livremente negociadas, sem necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do juízo, desde que observadas condições de mercado, não contrarie o PRJ e a Lei, bem como sem prejuízo aos credores;
- Em quaisquer dos meios competitivos, será vencedor o proponente com melhores condições para cumprimento do plano, respeitado edital e regras legais, nos termos da LRF, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial;

Sobre a destinação dos recursos, o plano dispõe que:

- Os valores obtidos serão integralmente incorporados ao caixa das devedoras, com liberdade de utilização conforme conveniência empresarial;
- Caso o bem alienado esteja vinculado a garantia fiduciária, haverá negociação com o



credor para quitação do respectivo passivo com o produto da venda, mediante a utilização do produto da alienação do referido bem, de modo a permitir a liquidação de um compromisso e o ingresso de receita no caixa para incremento nas operações.

Por fim, estabelece que a alienação ocorrerá livre de ônus, com ausência de sucessão do adquirente em quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, tributária, ambiental e regulatória, nos termos do art. 66, §3º, da LRF.

### **CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO (ITEM 5.3- ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

O plano prevê a possibilidade de obtenção de novos recursos financeiros pelas recuperandas, junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros comerciais e demais agentes de fomento, com o objetivo de incrementar as atividades e viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Os recursos captados serão destinados ao reforço do fluxo de caixa, permitindo a manutenção das operações e o pagamento dos credores, sendo que as recuperandas se comprometem a buscar condições negociais mais favoráveis, especialmente quanto a taxas, encargos e prazos.

Quanto à utilização, o plano estabelece que os valores obtidos serão integralmente incorporados ao caixa das empresas, podendo ser utilizados conforme a conveniência das devedoras.

**Garantias** - No que se refere às garantias, prevê que as recuperandas poderão alienar, onerar ou oferecer bens de seu ativo em garantia das novas operações de crédito. Após a homologação do plano, poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade, tais operações poderão ser realizadas independentemente de autorização judicial prévia, respeitadas as disposições do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.



**ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO (ITEM 5.4 - ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

O plano prevê a possibilidade de as recuperandas realizarem, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, leilões reversos com o objetivo de antecipar o pagamento de credores, desde que haja disponibilidade de caixa.

O mecanismo consiste em permitir que os credores interessados ofertem deságio sobre seus créditos para receber antecipadamente.

Participarão do leilão aqueles que manifestarem interesse previamente, sendo a data e condições informadas pelas devedoras. Serão considerados vencedores os credores que oferecerem os maiores deságios sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelos devedores quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelos devedores para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio, observando-se ordem decrescente até o limite dos recursos disponíveis para o leilão.

Para fins de apuração das propostas, será considerado o valor do crédito já novado, ou seja, com a aplicação do deságio previsto no plano e descontados eventuais valores já pagos. A realização do leilão reverso independe de autorização judicial prévia, mas suas condições deverão ser submetidas previamente à apreciação do juízo recuperacional.

**DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO (ITEM 6 - ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

O plano fundamenta sua viabilidade em projeções econômico-financeiras baseadas no desempenho operacional recente (fevereiro/2026), considerando a redução de despesas administrativas e o aumento gradual do faturamento nos próximos anos, com expectativa de geração positiva de caixa. Também levou em consideração a reserva de valores para o pagamento de credores extraconcursais, regularização fiscal mediante parcelamentos tributários e despesas do processo, incluindo honorários da Administração Judicial e reinvestimentos operacionais.



O plano reconhece que, nos primeiros anos, não haverá geração de caixa suficiente para pagamento integral das obrigações, prevendo que:

- os anos de 2027 e 2028 serão destinados prioritariamente ao pagamento de credores titulares de alienação fiduciária, créditos fiscais e custos do processo;
- o pagamento dos credores concursais terá início apenas em 2029, quando se espera melhora na capacidade financeira.

Anota-se que os devedores terão elevado comprometimento financeiro com obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial e com a regularização fiscal por meio de parcelamentos tributários, somados aos demais compromissos. Nesse contexto, destacam-se as condições propostas, que permitirão a liquidação das operações mais onerosas e, posteriormente, a destinação de recursos ao pagamento do PRJ, evidenciando sua viabilidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO (ITEM 7 – ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

### **NOVAÇÃO**

Com a aprovação e homologação do plano, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão novados, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, passando a vincular devedores e credores às novas condições estabelecidas.

### **EXTINÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES**

Após a aprovação e homologação judicial, as ações e execuções relativas aos créditos sujeitos deverão ser extintas e os credores deverão buscar satisfação de seus créditos exclusivamente conforme o plano, ficando vedado o ajuizamento de novas ações relacionadas a esses créditos. Por fim, no período entre aprovação e homologação, as ações permanecerão suspensas.

### **SUSTAÇÃO DE PROTESTOS E LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES**



Com a homologação do plano os protestos e retiradas restrições relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação deverão ser sustados e restrições liberadas, proporcionando melhores condições para os devedores operarem seu crédito e cumprir o pagamento na forma prevista no plano de recuperação judicial apresentado.

### **QUITAÇÃO**

Após o cumprimento integral do plano, será conferida aos devedores e eventuais coobrigados quitação plena, geral e irrevogável de todas as obrigações relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

### **MODIFICAÇÃO DO PLANO**

Após a homologação do plano, os devedores poderão, a qualquer momento, apresentarem propostas de aditamentos, emendas ou modificações das disposições do plano, com aprovação dos credores em AGC instalada para tal finalidade. Caso as modificações sejam necessários após aprovação e homologação judicial, ocorrerão de forma a não prejudicar as disposições já aprovadas. As respectivas modificações também poderão ser propostas antes da aprovação na Assembleia Geral de Credores

### **AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO**

As devedoras ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do plano independentemente de autorização judicial ou da assembleia, salvo quando exigido por lei, sempre com prestação de contas e supervisão da Administração Judicial.

### **PERÍODO DE CURA**

O plano somente será considerado descumprido após:

- notificação formal pelos credores quanto à obrigação inadimplida; e
- decurso de prazo para purgação da mora, superior a 30 dias úteis, contado do recebimento da notificação pelas devedoras.



**DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DOS DEVEDORES (ITEM 7 – ANEXO “PLANO DE PAGAMENTO” - DO EVENTO 139)**

O plano informa que, em cumprimento ao art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, foram apresentados: laudo econômico-financeiro, elaborado por empresa especializada, contendo a análise de viabilidade do plano; laudo de avaliação dos bens e ativos, referente ao patrimônio das recuperandas. Ambos os documentos integram o plano na forma de anexos, servindo como base técnica para demonstrar a capacidade de superação da crise econômico-financeira e a adequação das medidas propostas.

**FIM**